LEI Nº 1.522, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

CRIA A SEMANA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a "Semana do Consumidor".

Art. 2º. "A Semana do Consumidor" será realizada na 2º dezena dos meses de março e outubro.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de dezembro de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varley de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO